



C. M. S. - MS
Fls.: 011
Rubr.: <i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

MENSAGEM N.º 011/98

Sonora - MS, 08 de Abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2.297
08 ABR 1998
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 011/98 em anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa, o qual tem o seguinte teor :
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em cumprimento aos dispositivos legais, visando a estruturação de nosso município de fato e de direito no contexto turístico nacional é que apresentamos a V.Exa. e seus dignos pares o presente Projeto de Lei.

Solicitamos que tal matéria seja recebida e votada em regime de URGENCIA URGENTÍSSIMA, haja visto ao relevante interesse público.

Atenciosamente,

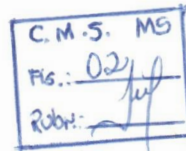
JOÃO CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ORLANDO INTROVINI MILANI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROJETO DE LEI Nº 011/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso V, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, através do seu Departamento de Meio Ambiente e Turismo - DEMAT, como Órgão Deliberativo, Consultivo e Assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Município de Sonora-MS promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Sonora-MS.

Art. 4º - A política de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria de turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto por 10 (dez) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membros representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares locais;

III - 01 (um) membro representante de sindicatos, cooperativas, associações e similares locais;

IV - 01 (um) membro representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares locais;

APROVADO

APROVAÇÃO

Em 29 Discussão e Votação

Em Sessão do dia 27/ Abril de 1998

Lei nº _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 27 / 04 / 1998

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Rua do Cedro, 262 - Fone: (067) 254-1127 - Sonora - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

V - 01 (um) membro representante escolhido entre os proprietários de Agências de Turismo locais;

VI - 01 (um) membro representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos locais;

VII - 01 (um) membro representante da Associação Comercial e Agroindustrial de Sonora-MS - ACAIS, ou de outro estabelecimento comercial do "trade" indicado pela mesma;

VIII - 01 (um) membro representante escolhido entre os Agentes Financeiros local ou de atuação no mesmo;

IX - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá ter convidados especiais permanentes, quer seja entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

X - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão escolhidos entre seus membros, por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando implementar o fluxo de turistas à cidade de Sonora-MS, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Prefeito Municipal de Sonora-MS, a realização de palestras, congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executado;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar o seu regimento interno.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, no âmbito do seu Departamento de Meio Ambiente e Turismo - DEMAT, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Art. 8º da presente Lei.

§ 1º - É vedada a utilização do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, eventualmente disponível, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O Prefeito Municipal de Sonora-MS, constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a substituição do mesmo.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiros;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal de Sonora-MS, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.



C. M. S. MS
Fls.: 05
Rubr.: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal de Sonora-MS autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 1998, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sonora-MS, 06 de abril de 1998.

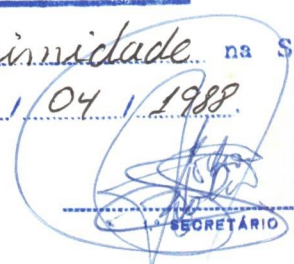

João Cavalcante Costa
PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sess.

Ordinária do dia 27 / 04 / 1998


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E PROMOÇÃO
PARECER Nº 012/98 AO PROJETO DE LEI Nº 011/98

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - O RELATÓRIO:

1. Os presentes autos tratam da criação do Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras Providências.

2. Visa a estruturação do Município de Sonora-MS, no contexto turístico nacional, cumprindo as normas legais.

II - PARECER E VOTO:

Analisando o presente Projeto de Lei nº 011/98, podemos verificar que o mesmo obedece dispositivos legais.

Concluimos, portanto, pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente a aprovação do mesmo.

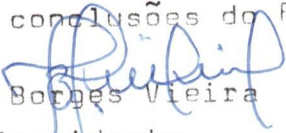
Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 1.998.-


Jodson Sérgio Wathier
Ver. Relator

I-Voto do Presidente

-Pelas conclusões do Relator


Paulo Borges Vieira
Ver. Presidente

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

Ordinária do dia 27 / 04 / 1998

II-Voto do Membro

-Pelas conclusões do Relator




PRESIDENTE


SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24.659.161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E PROMOÇÃO
PARECER Nº 012/98 AO PROJETO DE LEI Nº 011/98

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - O RELATÓRIO:

1. Os presentes autos tratam da criação do Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras Providências.

2. Visa a estruturação do Município de Sonora-MS, no contexto turístico nacional, cumprindo as normas legais.

II - PARECER E VOTO:

Analisando o presente Projeto de Lei nº 011/98, podemos verificar que o mesmo obedece dispositivos legais.

Concluimos, portanto, pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente a aprovação do mesmo.

Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 1.998.-

Jodson Sérgio Wathier
Ver. Relator

I-Voto do Presidente

-Pelas conclusões do Relator

Paulo Borges Vieira
Ver. Presidente

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 27 / 04 / 1998

II-Voto do Membro

-Pelas conclusões do Relator

Elza Maria de Carvalho
Ver. Membro

PRESIDENTE

SECRETÁRIO